COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

Manifestação técnica sobre a petição da Amondi

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 122/2026

Licitações-e nº 1100932

Impugnante

AMONDI NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA.

Objeto
Registro de preços para prestação de serviços de transporte de água potável por caminhões-pipa nos municípios atendidos pela AGGF, AGOE, AGSU e AGVI.

1. Recebimento

A AMONDI NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA. apresentou manifestação sobre divergências entre o edital, o Termo de Referência e as minutas da ata e do contrato. Requereu a suspensão da sessão pública prevista para 19/11/2026 e, subsidiariamente, o exame da matéria em autotutela.

A admissibilidade como impugnação será aferida pela data e pelo horário efetivos do recebimento, nos termos do item 6.1 do edital. Caso o registro confirme o protocolo fora do prazo, a manifestação será examinada como petição de revisão em autotutela, conforme requerido, diante das divergências identificadas nos documentos do certame.

2. Análise dos pedidos

2.1. Inclinação das vias

A área técnica manifesta-se pelo acolhimento do pedido. Propõe-se uniformizar o limite em 30° (trinta graus), conforme o item 13.6.9 do edital e a cláusula 5.32 da minuta contratual. Para tanto, o item 6.1, alínea “b”, do Termo de Referência deverá ter a seguinte redação:

> *“b) Apresentar características técnicas que permitam o tráfego seguro em vias urbanas e rurais com inclinação de até 30° (trinta graus), observadas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;”*

2.2. Material dos tanques

A área técnica manifesta-se pelo acolhimento do pedido. Propõe-se a seguinte redação para o item 6.1, alínea “f”, do Termo de Referência:

> *“f) Possuir tanque destinado ao transporte de água potável, confeccionado em aço inoxidável ou em outro material aprovado pela autoridade sanitária competente, desde que seja resistente à corrosão, atóxico e preserve as características físicas, químicas e microbiológicas da água transportada;”*

2.3. Medição dos serviços e informações operacionais

A área técnica manifesta-se pelo indeferimento do pedido de alteração dos critérios de medição. Conforme o item 11 do Termo de Referência, quando a base estiver no município de atendimento, a medição vai da saída do veículo da base, após solicitação da fiscalização, até o retorno. Quando a base estiver em outro município, conta-se da entrada até a saída do município de atendimento, ainda que o veículo ingresse já carregado. São pagas as horas efetivamente a serviço da CASAN, dentro do período faturável e comprovadas por GPS.

A área técnica manifesta-se também pelo indeferimento do pedido de inclusão de informações operacionais adicionais no edital. O item 7.2 do Termo de Referência já informa os municípios abrangidos e as horas estimadas por lote. Os pontos de captação e entrega, os trajetos e o acionamento da frota serão definidos pela CASAN conforme a necessidade de cada atendimento.

2.4. Reajuste

O texto do reajuste trata-se de cláusula padrão em todos os contratos da CASAN. Após a licitação, quando da elaboração do contrato, serão preenchidos os dados faltantes com relação à data da proposta apresentada (que somente saberemos na finalização do processo), e a partir de que mês o reajuste poderá ser concedido. A Ata possui uma data base de reajuste relacionada ao orçamento da licitação, conforme Decreto Estadual utilizado pela CASAN.

2.5. Rastreamento, prazo de implantação e glosa

A área técnica manifesta-se pelo indeferimento do pedido. O item 11 do Termo de Referência exige que o GPS esteja em funcionamento desde o primeiro atendimento, pois os registros de trajeto e horário servem de base para a conferência das horas faturadas. O prazo de até 60 dias, contado da primeira retirada da ata, refere-se à implantação do monitoramento do acionamento da bomba ou de funcionalidade equivalente. Durante esse período, a medição continua sendo feita com base nos registros do GPS.

Em caso de falha, a contratada deverá restabelecer o rastreamento ou substituir o veículo. Os registros do Aline e os demais controles operacionais servem de apoio à fiscalização. Conforme o item 11, a glosa se aplica às horas do período sem registro válido de GPS.

2.6. Conselhos profissionais e documentos de acervo

A área técnica manifesta-se pelo indeferimento do pedido. O Termo de Retificação nº 01 passou a admitir técnicos em Saneamento e em Química, conforme as condições de registro previstas no edital retificado. As atribuições do Sistema CFT/CRTs citadas na impugnação são gerais e, por si só, são insuficientes para comprovar que o profissional pode assumir todas as atividades exigidas, especialmente o controle da qualidade da água e a desinfecção dos tanques.

Quanto ao acervo técnico, aplica-se o item 9.4.1.1.2 do edital. A experiência em atividades compatíveis com o objeto deverá ser comprovada por atestado acompanhado da certidão de acervo com registro do atestado.

2.7. Minuta contratual e prazos de mobilização

A área técnica manifesta-se pelo indeferimento do pedido de alteração dos prazos previstos no Termo de Referência. O prazo de até cinco dias corridos refere-se à apresentação da documentação da frota, e o prazo de dois dias úteis, ao início dos serviços. O prazo de até duas horas previsto no item 7.1 aplica-se a cada acionamento e é contado da solicitação formal da fiscalização para início do atendimento, com o deslocamento do veículo ao local indicado pela CASAN.
Com relação ao item 5.33, o fato que alterou essa condição já estava prevista no contrato, conforme esclarecimento anterior. O item 5.34 permanece, considerando que a alteração no conteúdo do item 6.2 do TR não estava descrito na minuta. Com relação a harmonização dos dos prazos de mobilização, apresentação documental e início dos serviços, não houve alteração acatada pela área técnica.

2.8. Acesso às justificativas e aos estudos

A área técnica manifesta-se pelo indeferimento do pedido de inclusão dos estudos e levantamentos de mercado nos anexos do edital. O Termo de Referência já informa o objeto, os municípios abrangidos por lote, os quantitativos estimados em horas, os requisitos da frota

e os critérios de medição que devem orientar a elaboração das propostas.

Caso a empresa ainda assim necessite de acesso a documentos pré-licitatórios antes da finalização do processo (sem acesso a orçamentos e valores, tendo em vista que trata-se de processo com preços sigilosos), a empresa deve formalizar diretamente junto a Ouvidoria da CASAN.

3. Conclusão e encaminhamento

A área técnica manifesta-se pelo acolhimento dos pedidos relativos à inclinação das vias e ao material dos tanques e pelo indeferimento dos demais pedidos nos limites da análise técnica acima.

Uma nova versão do termo de referência será publicado no site da CASAN, e o certame será prorrogado tem virtude das alterações realizadas.

Sem mais para o momento.

Área Técnica
CASAN – AGGF/GADA